



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** Constitui como objeto deste certame o registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de instalação e reparos de aparelhos de ar refrigerados e afins, com o escopo de atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Laranjal/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1 – PREÂMBULO.**

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.947.615/0001-22, com sede na Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, CEP 36.760-000, Laranjal/MG, através de seu Pregoeiro e equipe de Apoio, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, de n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, e de n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, e Decreto Estadual nº 44.786/2008, além das demais condições fixadas neste edital.

**CRENCIAMENTO E ENTREGA DE ENVELOPES**

**DATA: 18/12/2023 - HORÁRIO: 13h00min às 13h15min.**

**ABERTURA DA SESSÃO**

**DATA: 18/12/2023 - HORÁRIO: 13h15min.**

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, CEP 36.760-000, Laranjal/MG.

**RETIRADA DO EDITAL**

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**TEL: (32) 3424-1387**

**EMAIL: [licitacao@laranjall.mg.gov.br](mailto:licitacao@laranjall.mg.gov.br)**

**SITE: <https://laranjall.digital/transparencia/licitacoes/>**

**1.2.** Esta licitação será do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**.

**1.3.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, Sr. Julio Carneiro Santos e pela Equipe de Apoio, designados através de Ato próprio anexado aos autos do procedimento (Portaria 001/2022, Portaria 002/2022 e Portaria 031/2022).

**1.4.** BASE LEGAL:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**1.4.1.** Tratando-se de fornecimento ou serviços comuns, com definição dada pelo parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, a licitação se processará pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, registro de preços (art. 15 da Lei 8666/93), adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**1.4.2.** O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) e suas alterações posteriores, especialmente o art. 15.

**1.5.** Os licitantes, desde que regularmente estabelecidos no país, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições do presente edital e anexos; e apresentem a documentação relacionada no item “**HABILITAÇÃO**”, deverão apresentar até a data e horário estabelecidos os seguintes documentos:

a) ENVELOPE 1 – Proposta de Preços: em uma via, no original, conforme instruções contidas no item PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital;

b) ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação: em uma via, no original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no item DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deste Edital;

**1.5.1.** A documentação relacionada no item anterior deverá ser entregue no local, até o dia e horário, citados a seguir:

**1.5.1.1.** LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, CEP 36.760-000, Laranjal/MG.

**1.5.1.2.** DATA: 18/12/2023

**1.5.1.3.** HORÁRIO: 13h00min às 13h15min.

**1.5.2.** A sessão de abertura dos envelopes acontecerá no dia, horário e local especificados abaixo:

**1.5.2.1.** LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, CEP 36.760-000, Laranjal/MG.

**1.5.2.2.** DATA: 18/12/2023

**1.5.2.3.** HORÁRIO: 13h15min.

**1.5.3.** Os envelopes deverão ser indevassáveis e hermeticamente fechados.

**1.5.4.** O Município de Laranjal e a Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizarão por envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços” que não forem entregues no Local indicado no item 1.5.1.1 e 1.5.2.1 até a data e horário definidos neste Edital.

**1.5.5.** Os envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos e protocolados no Local indicado no item 1.5.1.1 e 1.5.2.1, dentro do prazo legal.

**1.5.6.** Após o recebimento dos envelopes, não serão permitidas alterações em quaisquer dos envelopes ou seus conteúdos, sob pena de impedimento de participação no certame.

## **2 – DO OBJETO.**

**2.1.** Constitui como objeto deste certame a para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Instalação e reparos de aparelhos de ar



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

refrigerados e afins, com o escopo de atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Laranjal/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo I/A – Formulário Padrão de Proposta;
- Anexo II – Declaração de Inexistência de Impedimento;
- Anexo III – Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo de Enquadramento de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)
- Anexo V – Declaração Superveniência de Fato Impeditivo/cumprimento art. 7º, XXXIII, CR/88;
- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo VII – Minuta do Contrato.
- Anexo VIII – Declaração de Localização.

**2.2.** A descrição detalhada dos itens e serviços constam do Termo de Referência deste Edital, tendo as licitantes interessadas em participar desta licitação que analisá-los cuidadosamente, pois, em caso de divergência entre o mesmo e a especificação, prevalecerá a descrição do Termo de Referência para a efetivação da aquisição.

### **3 – LOCAL REQUISITANTE.**

**3.1.** Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/MG.

### **4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

**4.1.** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam as condições do presente edital e anexos; e apresentem a documentação relacionada no item “HABILITAÇÃO”.

**4.1.1.** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no limite geográfico apontado na cláusula 4.2, sendo restrita a participação às empresas qualificadas como ME’s e EPP’s nos termos do art. 48 da LC 123/06 para os itens/lotas com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exceto na hipótese de ocorrência do previsto no art. 49 da LC 123/06, hipótese em que a competição será ampla.

**4.2.** Para garantir a economicidade, a eficiência, considerando especialmente o tempo dispendido para realização do serviço solicitado, e a sustentabilidade exigidas nas contratações públicas, além promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, preferencialmente, apenas as empresas que mantiverem uma distância máxima de 30 (trinta) km quilômetros de asfalto até o Município de Laranjal poderão participar da presente licitação.



**4.3.** A presente contratação não poderá ser objeto de terceirização. Como forma de exceção, a terceirização dos serviços só ocorrerá mediante autorização prévia da Administração, podendo esta avaliar as condições da empresa para qual pretender-se-á terceirizar a realização dos serviços.

**4.4.** Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, ou que contenham contratos suspensos com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.

**4.5.** A não observância das vedações do item 4.4 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**4.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, ou da execução dos serviços a eles necessários:

**4.6.1.** Servidor ou ocupante de cargo comissionado/confiança do Município de Laranjal;

**4.6.2.** A restrição do item 4.4. se estende aos membros da Comissão de Licitações, equipe de apoio e demais servidores do Município de Laranjal.

**4.7.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital na forma e prazos estabelecidos pela Lei 10520/02 e Lei 8666/93.

**4.8.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

## **5 – CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.**

### **5.1. Do credenciamento:**

**CREDENCIAMENTO E ENTREGA ENVELOPES**  
**DATA: 18/12/2023 - HORÁRIO: 13h00min às 13h15min.**  
**ABERTURA DA SESSÃO PREGÃO**  
**DATA: 18/12/2023 - HORÁRIO: 13h15min.**

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua Norberto Berno, nº 85,  
Centro, CEP 36.760-000, Laranjal/MG.

**5.2.** A empresa proponente deverá comparecer para credenciamento junto ao pregoeiro, através de um representante ou procurador, entregando ao pregoeiro os seguintes documentos:

**5.2.1.** Tratando-se do representante legal, deverão ser entregues ao pregoeiro os documentos de constituição da pessoa jurídica, ou seja, estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, ou no caso do último extrato consolidado, acompanhados da última alteração, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos, assumir obrigações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

em nome da empresa, e ainda, cópia de documento de identidade com foto e número de cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal;

**5.2.2.** Tratando-se de procurador deverá ser entregue ao pregoeiro o instrumento de procuração público ou particular, hipótese que deverá estar com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; ou documento que o credencie a participar deste certame conforme modelo constante no Anexo III (com firma reconhecida em cartório); acompanhado da exibição dos documentos de constituição da pessoa jurídica, ou seja, estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, ou no caso do último extrato consolidado, acompanhados da última alteração, que comprove os poderes do mandante para a outorga, e ainda, cópia de documento de identidade com foto e número de cadastro de pessoa física (CPF) do procurador;

**5.2.3.** Os documentos de constituição da pessoa jurídica de que trata o item 5.2.1, bem como os demais documentos de identificação do representante legal ou procurador, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda podendo ser autenticados pelo pregoeiro no ato da sessão, mediante cotejo da cópia com o original, salvo os documentos de habilitação, que deverão ser realizados na forma do 5.8.8.

**5.2.4.** Caso a empresa proponente compareça através de seu representante legal, fica dispensada de apresentar o documento previsto no Anexo III, devendo fazer prova de sua condição de representante legal da empresa através de apresentação de cópia autenticada (ou cópia acompanhada do original, para conferência) do contrato social ou instrumento de constituição da pessoa jurídica que deverá ser entregue ao Pregoeiro.

**5.2.5.** Envelope nº 1- Proposta de Preço: lacrado, contendo a proposta de preços.

**5.2.6.** Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida neste edital.

**5.2.7.** A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II), conforme preceitua o inciso VII do art. 4º da lei 10.520/2002, podendo ser apresentada alternativamente junto à proposta, nos termos do item 6.2.

**5.3.** A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta; concorrendo, neste caso, apenas com o valor constante em sua proposta.

**5.3.1.** Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante na sessão pública de processamento do Pregão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, dar lances, expressar intenção de recorrer, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

**5.3.2.** A ausência de representante legal da licitante também acarretará a perda do direito de interposição de recurso com relação aos atos praticados durante a sessão em que não estiver presente o referido representante.

**5.3.3.** Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.



**5.3.4.** A apresentação, no momento do credenciamento, de quaisquer dos documentos exigidos e descritos no credenciamento, inclusive do item 5.4, desobriga a licitante a apresentá-lo novamente no rol dos documentos destinados à habilitação (Envelope nº 2).

**5.4. MICROEMPRESAS – ME, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP:**

**5.4.1.** Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar qualquer dos documentos indicados nos itens 5.4.1.1 a 5.4.1.3 e, ainda, deverá apresentar a declaração constante do item 5.4.2, devendo ser observado que os documentos deverão ser apresentados **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, SOB PENA DE NÃO CREDENCIAR:**

**5.4.1.1.** Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

**5.4.2.** Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

**5.4.2.1.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**5.5.** Aberta à sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados, apresentando para tanto os documentos de que tratam os itens 5.2.1 e 5.2.2.

**5.6.** Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº. 01 e 02.

**5.7. Da entrega de documentação e propostas:**

**5.7.1.** A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O Município de Laranjal não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

**5.7.2.** Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços poderão ser enviados pelo Correio ou entregues no local e endereço constante do Preâmbulo, ou poderão ser entregues no local, na data e na hora fixados neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído, através de carta de credenciamento (modelo constante do edital).

**5.7.3.** É de inteira responsabilidade da empresa interessada, no caso de remessa da documentação por via postal, que os documentos estejam no destino até o limite da data e horário estabelecidos neste Edital, sob pena de desconsideração dos que forem entregues após este limite.

**5.7.4.** As licitantes deverão apresentar, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes separados e devidamente lacrados, contendo, no ENVELOPE Nº 01, a sua PROPOSTA DE PREÇOS e, no ENVELOPE Nº 02, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, e os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01**  
**"PROPOSTA DE PREÇOS"**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022.**  
**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 18/12/2023 - 13h15min**

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E EMAIL**

**ENVELOPE Nº 02**  
**"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022.**  
**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 18/12/2023 - 13h15min**

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E EMAIL**

**5.7.5.** É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante ou de seu procurador, nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e na PROPOSTA DE PREÇOS, quando se fizer presente na Sessão de Abertura.

**5.7.6.** Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.

**5.7.7.** No horário fixado no preâmbulo deste Edital, na sala de licitações do endereço acima mencionado, após a entrega dos envelopes e o credenciamento dos representantes, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio darão início à abertura dos mesmos.

**5.7.8.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão.

## **6 – PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01).**

**6.1.** A PROPOSTA DE PREÇOS deverá atender as normas deste Edital, elaborada de acordo com o modelo – Anexo IA – e conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste instrumento e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitidas propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**6.1.1.** Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou em papel comum com a impressão/aposição do carimbo de CNPJ da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.947.615/0001-22  
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

- 6.1.2.** Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste processo e pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) – bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- 6.1.3.** Declaração de requisitos técnicos, elaborada de acordo com o modelo – Anexo I/B – do presente Edital.
- 6.1.4.** A proposta será considerada válida por pelo menos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.
- 6.1.5.** Deverá o Licitante apresentar junto a Proposta de Preços especificada no item 6.1, a Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme Anexo II.
- 6.1.6.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis.
- 6.1.6.1.** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.
- 6.1.7.** O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.
- 6.1.8.** Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.
- 6.1.9.** Juntamente com a Proposta de Preços, deverão apresentar no envelope de proposta de preços: A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público (com identificação legível do responsável que assinou e cargo) e/ou privado (se for privado, com firma reconhecida pelo proprietário ou representante legal) apresentando juntamente uma cópia da nota fiscal da prestação de serviços para o órgão ou empresa que expediu o referido Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para a execução dos serviços, devendo estes serem ao menos semelhantes aos itens solicitados neste edital, sob pena de desclassificação da proposta da empresa.
- 6.1.10.** - Certidão junto ao CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas) sanções que restrinjam o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
- 6.1.11.** – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), condenação por, nos termos da Lei nº8.429/92.
- 6.1.12.** – Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, com prazo de validade em vigor, devendo ser apresentado a certidão de Pessoa Jurídica e Pessoa Física, ambas com data de validade expedida, Se caso a empresa licitante e/ou os seu(s) responsável(is) técnico(s) que não sejam registrados/inscritos no CREA do Estado de Minas Gerais, deverão apresentar um document de vistos deste órgão regional do Estado de Minas Gerais, juntamente com as respectivas certidões.
- 6.1.12.2** –A comprovação de vínculo do profissional (Responsável Técnico) com o licitante poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;
  - b) Contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio;
  - c) Contrato de prestação de serviços regido pela legislação comum;
- 6.1.13.** – Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, Profissional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.947.615/0001-22  
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Habilitado detentor de certidões ou atestados de Responsabilidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada de Certidão de Acervo Técnico expedido pelo Conselho de Classe equivalente, que comprovem ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada – que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviços de características semelhantes às do objeto do Edital.

6.2. A proposta e os lances consistirão na apresentação de menor valor ofertado sobre o valor da hora técnica.

**6.2.1.** Para efeito de disputa no pregão deverão ser inseridos no campo próprio da proposta, o MENOR VALOR GLOBAL sobre as peças e sobre o valor da hora técnica.

**6.2.2** Nos percentuais ofertados serão consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

**6.2.3.** O valor ofertado, deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

**6.3.** O licitante deverá formular os lances referentes à integralidade do objeto licitado, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.

**6.4.** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas nesse Edital.

**6.5.** A contratante se reserva no direito de, periodicamente, fazer pesquisa de mercado para verificar se o preço do serviço está compatível com o preço praticado no mercado.

**6.6.** O MENOR VALOR GLOBAL propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.7.** O MENOR VALOR GLOBAL oferecidos pelos proponentes não poderão ser superiores aos valores de referência indicados pelo Município de Laranjal no Anexo I, sob pena de desclassificação da proposta.

**6.8.** Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estarem integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.

**6.9.** A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

**6.12.** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**7 – HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**7.1.** Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar, no envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via, em cópias autenticadas por meio cartorial, ou autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, nos termos do item 5.8.8, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**7.1.1.** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.2.** Os documentos, devidamente numerados, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria, não devendo ser apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência não será motivo de inabilitação do proponente, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.

**7.1.3.** Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**7.1.4.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade.

**7.1.4.1.** Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ, e documentos constantes no item 7.2.1.1 ao item 7.2.1.4, que não estão sujeitos a prazo de validade.

**7.1.5.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

**7.1.6.** Na análise dos documentos de habilitação, também serão observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.7.** Os licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos especificados no item 7.2 e itens subsequentes a seguir:

**7.2.** Para efeito de habilitação no presente certame, a licitante pessoa jurídica deverá apresentar:

**7.2.1 – Habilitação Jurídica:**

**7.2.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

**7.2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores ou;

**7.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;

**7.2.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.2.1.5.** Declaração conforme Anexo V;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

### **7.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

**7.3.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**7.3.3.** Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

**7.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante.

**7.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**7.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011.

### **7.4 – Documentos para Qualificação Econômico - Financeira:**

**7.4.1.** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante;

**7.4.2.** Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pela Poder Judiciário da União;

**7.6.** Os documentos de que tratam este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e serem apresentados em original ou cópia autenticada.

**7.7.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados pela pregoeira no ato da sessão, mediante cotejo da cópia com o original.

**7.8.** A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.

**7.9.** O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto nas hipóteses legais em que comprovadamente os documentos de habilitação somente sejam expedidos em nome da Matriz;

**7.10.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação somente serão abertos após o encerramento da fase de lances de todos os itens da planilha.



## **8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

**8.1.** No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da apresentação dos documentos previstos no item 5 – “Credenciamento”.

**8.1.1.** Caberá aos licitantes devidamente credenciados e demais presentes à observância das normas de convivência e disciplinares da sessão, sob pena de ser convidado a retirar-se da sessão:

**8.1.1.1.** É expressamente proibida a utilização de meios de comunicação durante a sessão, salvo quando expressamente autorizado pela Pregoeira, em situações em que não haja prejuízo para o bom andamento da Sessão.

**8.2.** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**8.2.1.** Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela Equipe de Apoio.

**8.3.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios ou com valor zero;
- d) A empresa que não tiver apresentado a Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme Anexo II, no credenciamento, nos termos do item 5.2.7 e/ou junto com a proposta, nos termos do item 6.2.

**8.4.** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO OFERTADO VALOR GLOBAL**.

**8.5.** Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**8.6.** Será, então, selecionada pelo Pregoeiro a proposta de MENOR VALOR GLOBAL e as propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de MENOR VALOR GLOBAL

**8.7.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tiverem sido por ela selecionadas, até o máximo de três.

**8.8.** Às licitantes selecionadas na forma dos itens 7.3 e 7.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos,



**8.9.** Os lances serão realizados pelo MENOR VALOR GLOBAL.

**8.10.** Se os VALORES de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

**8.11.** Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias.

**8.12.** Não serão aceitos lances verbais com valores/porcentagem irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

**8.13.** Será vencedora do certame aquela empresa que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL

**8.14.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

**8.15.** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de maior percentual de MENOR VALOR GLOBAL

**8.16.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme esse edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

**8.17.** Durante a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

**8.18.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de MENOR VALOR GLOBAL.

**8.19.** Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) - A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta (lance) de MENOR VALOR GLOBAL será convocada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de MENOR VALOR GLOBAL, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, MENOR VALOR GLOBAL, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.14, desse edital, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem 7.15.

**8.20.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer às exigências do item 7.14 desse edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta (lance) originariamente de MENOR VALOR GLOBAL.



**8.21.** Se a oferta não for aceitável, se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o item, para o qual apresentou proposta.

**8.22.** Poderá ser deliberada pelo Pregoeiro a possibilidade de saneamento de falhas em favor da licitante, desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissivo, mas sim de economia nas contratações, todavia há que considerar que as empresas apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.

**8.23.** No caso de Saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pelo Pregoeiro, em que deverão ser registrados os fatos em ata.

**8.24.** Se o Pregoeiro entender que o MENOR VALOR GLOBAL é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

**8.25.** Não havendo a comprovação da exequibilidade do MENOR VALOR GLOBAL a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

**8.26.** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

**8.27.** Será corrigido o valor do percentual de MENOR VALOR GLOBAL ou do índice total da proposta, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o índice total da proposta de MENOR VALOR GLOBAL ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o índice negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

**8.28.** Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os MENOR VALOR GLOBAL a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

## **9 – IMPUGNAÇÃO E RECURSOS.**

**9.1.** A impugnação contra os termos deste edital deverá ser formulada no prazo e na forma e prazo estabelecidos pelo art. 41 da Lei 8666/93<sup>1</sup> e dirigida ao Pregoeiro da municipalidade.

---

<sup>1</sup> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113.

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada ao § 2º pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)

§ 3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.947.615/0001-22  
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**9.1.1.** Não serão considerados válidos recursos ou impugnações enviadas via fax, devendo o recurso ser apresentado ou encaminhado através de postagem para o endereço constante do preâmbulo.

**9.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3.** O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

**9.4.1.** A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.5.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, através de uma das seguintes formas:

**9.5.1.** Por escrito, mediante protocolo no Setor de Licitação, sito à Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, CEP 36.760-000, Laranjal/MG.

**9.5.2.** Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela Comissão de Licitação do Município de Laranjal.

**9.5.2.1.** O Município de Laranjal não se responsabilizará por razões, contrarrazões e memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do estabelecido no item 9.5.2, ou que não observem os itens 9.1.1 e 9.5 e subitens, e que, por isso, não sejam apresentados na forma e prazo legais.

**9.5.3.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

**9.6.** O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

**9.7.** A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 9.3, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

**9.8.** O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.9.** Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.



**9.10.** Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

**9.11.** A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes por meio de publicação nos termos do item 18.13.

## **10 – DA ENTREGA.**

**10.1.** Os serviços a serem executados ou os itens objetos dessa licitação serão solicitados pelo Município de Laranjal, de acordo com suas necessidades, por meio de emissão de Ordem de Fornecimento.

**10.2.** Os objetos deverão ser entregues e os serviços prestados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**10.2.1.** O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento.

**10.2.2.** Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

**10.2.2.1.** o primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;

**10.2.2.2.** o dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

**10.2.3.** Caso a execução do serviço (ou a entrega do item) não puder ser realizada no prazo estipulado no item 10.2. a empresa deverá comunicar previamente a unidade solicitante, a quem compete autorizar, ou não, a prorrogação do prazo de entrega.

**10.3.** Será de INTEIRA e EXCLUSIVA responsabilidade da empresa CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, despesas com a entrega dos objetos licitados, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

## **11 – PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO.**

**11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal emitida em razão da entrega e mediante a certificação do recebimento e qualidade do objeto.

**11.2.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no Município de Laranjal.

**11.3.** O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal: o banco, número de conta e agência. O Município de Laranjal não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

**11.3.1.** Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e, caso ocorra, haverá suspensão do prazo de pagamento até o saneamento do problema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**11.4.** A cada pagamento efetuado pelo Município de Laranjal/MG, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – FGTS e INSS, bem como com regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

**11.4.1.** Tal comprovação será objeto de confirmação “online”, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

**12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**12.1.** As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária sob a rubrica:

Dotação Orçamentária
<b>3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0023.2.0001 – Manutenção da Secretaria de Administração</b>
<b>3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0023.2.0008 – Gestão Administrativa Sec. Educação</b>
<b>3.3.90.39.00.2.06.00.08.122.0023.2.0011 – Atividades da Secretaria de Assistência Social</b>
<b>3.3.90.39.00.2.14.01.10.301.0013.2.0056 – Atividades do Fundo Municipal de Saúde</b>

**13 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP.**

**13.1.** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município de Laranjal convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP – Anexo VI, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

**13.1.1.** O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor de Licitações.

**13.2.** Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor de licitações, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

**13.3.** A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a vigência, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

**13.4.** A ARP não obriga o Município a celebrar o contrato ou emitir a nota de empenho, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

**13.5.** O setor de licitações avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, negociações ao ajustamento do preço.

**13.6.** Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o setor negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer,



por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

**13.7.** O adjudicatário deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão, rescisão e/ou outras penalidades previstas em lei.

**13.8.** O fornecimento dos serviços licitados será parcelado, conforme necessidades das Secretarias e mediante emissão de Autorização de Fornecimento do Setor de Compras.

**13.9.** O fornecedor poderá requerer ao Município, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**13.9.1.** Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

**13.10.** Cancelados os registros, o Município poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**13.10.1.** Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao lote/item que restar frustrado.

**13.11.** O Município realizará o controle do objeto executado, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

### **13. 12. Da Adesão em Ata de Registro de Preços**

**13.12.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer ente ou órgão da administração incluindo outros órgãos de outras esferas governamentais que não tenham participado do certame licitatório.

**13.12.2.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gestor e órgãos participantes.

**13.12.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gestor e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **14 – FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

**14.1.** A contratação será formalizada mediante emissão de contrato ou de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** O termo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**14.3.** A vigência do contrato, caso venha a ser firmado, estará vinculado à vigência dos créditos orçamentários a ele vinculados, podendo ser prorrogada a vigência, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

**15 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

**15.1.** A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

**15.2.** Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá observar o procedimento descrito no item 5.4 e subitens sob pena de preclusão.

**15.3.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

**15.3.1.** Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado, na forma do item 8.9 e subitens, e ainda, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido conforme expressamente previsto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

**15.3.2.** Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

**15.3.2.1.** No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

**15.3.2.2.** O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2016.

**15.3.2.3.** Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 14.3.2.1 e 14.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

**15.3.2.4.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

**15.3.2.5.** Findo os prazos referidos nos itens 14.3.2.1 e 14.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o Município de Laranjal o objeto desta licitação.

**15.3.2.6.** Na ocorrência do disposto no item anterior, o Município de Laranjal poderá:



- 15.3.2.6.1.** Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto no item 6.8 e subitens deste Edital; ou
- 15.3.2.6.2.** Revogar o presente processo licitatório.

## **16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES.**

**16.1.** Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas nas Leis 8666/93 10.520/2020 e no instrumento contratual incluso.

**16.2.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- 16.2.1.** advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 16.2.2.** multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata;
- 16.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 16.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**16.4.** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantindo a defesa prévia, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição da Ata de Registro de Preços, Contrato ou edital e, em especial, nos seguintes casos:

- 16.4.1.** Recusa ou não comparecimento para assinar a Ata dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte) por cento do valor total do objeto;
- 16.4.2.** Recusa em entregar/cumprir com o objeto, multa de 20% (vinte) por cento do valor total do objeto;
- 16.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso na entrega programada;
- 16.4.4.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contratado, no caso de inexecução total do contrato.
- 16.4.5.** As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas administrativa e judicialmente.

**16.5.** Nos termos do art. 7º da Lei 10520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Laranjal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**16.6. Extensão das penalidades:**

**16.6.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá, também, ser aplicada àqueles que:

**16.6.1.1.** Retardarem a execução do pregão;

**16.6.1.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**16.6.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**16.6.2.** As aplicações de quaisquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades legais previstas em Lei, ou neste edital.

**17 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**17.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação diretamente ao pregoeiro no endereço constante do preâmbulo.

**17.1.1.** Os esclarecimentos necessários serão prestados a todos os interessados que retirarem o edital.

**17.1.2.** O pedido deverá ser encaminhado por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

**18 – DO FORO.**

**18.1.** O foro designado para julgamento de qualquer questão judicial resultante do presente certame será o da Comarca de Muriaé.

**19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**19.1.** A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**19.2.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta licitação.

**19.3.** Será desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

**19.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**19.5.** Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito para o procedimento de homologação.

**19.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.947.615/0001-22  
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**19.7.** Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

**19.8.** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**19.9.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**19.10.** A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

**19.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**19.12.** Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

**19.13.** As decisões e atos advindos deste certame licitatório serão divulgados no Diário dos Municípios (<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>), exceto no caso de publicação do aviso de licitação e para o caso previsto no art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Laranjal, 30 de novembro de 2023.

---

**Julio Carneiro Santos**  
Pregoeiro



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO.**

**1.1.** Constitui como objeto deste certame o registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de instalação e reparos de aparelhos de ar refrigerados e afins, com o escopo de atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Laranjal/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.**

**2.1.** A realização de procedimento licitatório para o registro de preços, com fins de futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar Refrigerado e Afins, para o Município de Laranjal/MG, com o escopo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Secretaria de Assistência Social, é medida que se faz extremamente necessária ao bom estado de funcionamento e de conservação dos aparelhos de ar condicionado e refrigeradores que instrumentalizam as unidades de atendimento público do município e são indispensáveis à execução de tais serviços públicos.

**2.2.** O quantitativo a ser adquirido foi calculado com base nos quantitativos adquiridos em anos anteriores, sendo observada uma margem de segurança para manter o funcionamento e a manutenção dos equipamentos existentes e eventual instalação de novos equipamentos dentro do Município de Laranjal.

**2.3.** Justifica-se, ainda, a adoção da licitação pelo Sistema de Registro de Preços em virtude do fato de que não se pode definir quando uma das máquinas poderá precisar de uma manutenção, quando será necessária a instalação de um novo equipamento dentro da estrutura administrativa do município. Através do registro de preços, a solicitação do serviço será realizada somente quando surgir alguma demanda, evitando-se, desse modo, a abertura de vários procedimentos de licitação.

**2.4.** A restrição de quilometragem para licitantes, por fim, justifica-se porque a demora no deslocamento dos maquinários, e, conseqüentemente, na prestação dos serviços solicitados, implicará diretamente no atraso das demandas públicas. A prestação de serviços de maneira célere atende ao melhor interesse público e observa os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da economicidade e eficiência.

**2.5.** À vista da necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, outrossim, tem-se correta a utilização do critério de julgamento do MENOR VALOR GLOBAL. Além disso, sopesando os inegáveis benefícios operacionais advindos do agrupamento de bens e de serviços de mesma natureza, certo é, também, que a adjudicação deve ser procedida por lote.

### **3. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**3.1.** Fornecer o objeto cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

**3.2.** Fornecer o objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimentos emitidas pelo Município de Laranjal;

**3.3.** Realizar o objeto deste certame em local próprio da contratada, conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde o Município ficara isento de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

**3.3.1.** O licitante que pretender concorrer neste certame deverá apresentar relação explícita e declaração formal de disponibilidade (conforme modelo disponibilizado anexo), se comprometendo, preferencialmente, a executar o objeto/prestar os serviços em oficina distante da sede da Prefeitura do Município de Laranjal em no máximo 30 (trinta) quilômetros, de asfalto do Município de Laranjal, conforme dispõe o art. 30, §6º, da lei 8666/93. Vale ressaltar que tal exigência de localização foi baseada considerando a despesas com o deslocamento dos equipamentos para manutenção em um raio de distância superior, anularia a vantagem de “menor preço”, visto que o deslocamento aumentaria o custo de manutenção. Sem contar também que ocorrendo a manutenção na distância determinada, haverá mais facilidade para fiscalização da execução dos serviços pelo servidor responsável;

**3.3.1.1.** Vale salientar que para definição da distância máxima da oficina para execução do objeto foi definida com base na experiência de contratação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, onde ficou claro que as manutenções em distância superior não justificam o deslocamento, pondo em risco o princípio da economicidade:

*“5.2. A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 10 km da sede do Tribunal de Contas. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Tribunal, pois, se a distância entre a sede do TCEMG e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Para tanto, vale ressaltar que, em experiências anteriores, onde foi utilizado um raio de até 20 (vinte) km, o deslocamento dos veículos até a oficina, localizada a uma distância de 24 (vinte e quatro) km, mostrou-se inviável dependendo do tipo de serviço a ser executado, por exemplo, troca de óleo, pequenos reparos e substituições de peças de baixo custo que, com base no princípio da economicidade, não justificam um deslocamento de aproximadamente 50 (cinquenta) km, considerados os trajetos de ida/volta.*

*5.3. Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional do TCEMG para controle dos orçamentos apresentados, levantamento reparos a serem executados, etc.*

*5.4. Assim, a redução do raio para 10 (dez) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais do TCEMG, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pelo TCEMG.*

**3.3.1.2.** Desta forma, fica claro que o deslocamento para realizar tanto a manutenção preventiva quanto corretiva, tornaria a execução do contrato onerosa e desvantajosa para o Município de Laranjal, sendo considerado neste custo o deslocamento e o tempo para deslocamento e retorno. Nesse iterin, os prédios públicos estariam desguarnecidos de tais equipamento, anulando eventual economicidade alcançada sem definição de distância máxima da oficina. Tal situação tem jurisprudência clara conforme demonstrado abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.947.615/0001-22  
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

*“[...]O Órgão Técnico concluiu pela regularidade da cláusula (fls.70-78) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas não se manifestou a respeito (fl.514v).*

*A restrição quanto à localização da oficina da contratada, imposta para atender a contento a Administração Pública, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade, como bem apontado pela unidade técnica. Inclusive outros órgãos públicos têm inserido a exigência de distância de localização máxima em seus editais, como medida pertinente e relevante para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, como citado no relatório técnico.*

*Esta Corte de Contas manifestou entendimento favorável à restrição semelhante no julgamento da Denúncia n. 859.053, de relatoria do Conselheiro Gilberto Diniz, na sessão da Segunda Câmara do dia 24/04/2014, veja-se:*

O desate da questão implica na exegese do inciso I do § 1º do art. 3º e do § 6º do art. 30 da Lei nº 8666, de 1993, ou seja, se a mencionada exigência, relacionada à localização geográfica da prestação da assistência técnica, configuraria ou não burla ao princípio da competitividade do certame.

Com efeito, não foi limitada no edital a localização geográfica da sede do licitante, mas tão somente o local da prestação dos serviços da assistência técnica, visando a um menor ônus a ser suportado pela Administração Municipal.

Por oportuno, preleciona Marçal Justen Filho in verbis:

Em todos os casos, será vedada a adoção de exigências de estabelecimento em local determinado como requisito de participação, por força do art. 30, §6º, da Lei (...)

Isso significa a necessidade de evidenciar a pertinência não apenas teórica da questão geográfica. É indispensável verificar a solução prática adotada em cada caso concreto. Somente será válido o edital que estabelecer critério de cunho geográfico compatível com o princípio da proporcionalidade. Isso significa a necessidade de evidenciar que a fixação de um critério geográfico determinado era (a) indispensável à satisfação da necessidade objeto da contratação, (b) foi realizada de modo a assegurar a mais ampla participação de potenciais interessados e (c) não infringiu outros princípios constitucionais pertinentes. (in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012, p.p. 84 a 85).

In casu, entendo justificada a previsão editalícia e afastada, portanto, a irregularidade, uma vez que, por ser tratar de maquinário pesado - a retroscavadeira e o caminhão equipado com um conjunto móvel (tanque pipa capacidade 6.000 litros) - sujeitos à constante manutenção em razão do uso, é razoável e proporcional que os serviços de assistência técnica mecânica sejam prestados por sociedade empresária localizada em um raio máximo de cento e cinquenta quilômetros da sede do Município nominado.

[...]

Em suma, não é ilegal a exigência enfocada, que objetiva a execução mais célere e eficiente da prestação acessória ao objeto do contrato, concernente aos serviços de assistência técnica mecânica, ausente, portanto, violação aos § 1º do art. 3º e ao § 6º do art. 30 do diploma licitatório.

Cumprido trazer à colação, também, ementa da decisão deste Tribunal de Contas, na sessão da Primeira Câmara do dia 24/02/15, proferida na Denúncia de n. 924.111, de minha relatoria, in verbis:

DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL – IMPROCEDÊNCIA RECOMENDAÇÕES – ARQUIVAMENTO. Não foi limitada no edital a localização geográfica da sede do licitante, mas tão somente o local da prestação dos serviços da assistência técnica, visando a um menor ônus a ser suportado pela Administração Municipal.

Portanto, a limitação geográfica, in casu, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade do certame, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos da Prefeitura para a execução de serviços mecânicos, especialmente os mais básicos e comuns, não raro urgentes, em cidades distantes, comprometeriam a economicidade dos contratos.

**Dessa forma, considero improcedente este item da Denúncia.**

II.2- Da proibição da subcontratação



A denunciante alegou que o edital estaria “sutilmente impedindo a subcontratação contrariando as Leis 8.666/93 e 10.520/02, prevalecendo a prática de CRIME” (fl. 02).

O edital prevê a proibição da subcontratação no item

22.1 do edital (fl.33):

22.1 A empresa vencedora não poderá ceder o contrato a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto da presente licitação.

A unidade técnica concluiu pela regularidade da cláusula e improcedência da denúncia (fl.78).

Acerca da subcontratação, a Lei n.8.666/1993 dispõe:

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. (Grifei).

Portanto, a lei admite facultativamente a subcontratação, desde que a Administração em cada caso avalie sua conveniência, mediante autorização no edital de licitação ou no contrato. Se o edital não autorizou, e considerando a faculdade prevista na lei, não vislumbro irregularidade na referida cláusula do edital.

Diante do exposto, não considero irregular a cláusula editalícia que proibiu a subcontratação e julgo improcedente a Denúncia, também, neste item. [...]”

### **3.3.2. DADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.3.2.1.** Os serviços deverão ser executados nos prédios públicos da municipalidade, a critério da administração pública, na forma que lhe melhor convier, baseado no princípio da economicidade, e o licitante ainda deverá declarar que se compromete a cumprir o objeto com as condições mínimas abaixo exigidas:

I - Possuir equipe técnica para realizar as diversas atividades de manutenção, observando os procedimentos técnicos dos fabricantes;

II - Utilizar peças e acessórios originais, sendo vedada a utilização de peças reconcondicionadas.

III - Dispor de ferramental completo para a manutenção de máquinas;

IV - Apresentar orçamento prévio, contendo serviços a serem realizados, tempo de serviço;

V - A execução dos serviços não poderá ser terceirizada. Quando houver necessidade da realização dos serviços em outra empresa, a contratante deverá emitir autorização prévia, podendo mesmo, avaliar as condições da empresa para qual pretender-se-á terceirizar a realização dos serviços;

VI – Declara que possui oficina com toda estrutura citada acima, preferencialmente, localizada em distância não superior a 30 km de asfalto da Prefeitura de Laranjal/MG.

- Poderá ser suspensa a sessão do pregão ou a adjudicação para que, designando-se servidor público, seja vistoriada e avaliada a oficina da licitante/vencedora, para efeito de cumprimento dos itens I a X. No caso de não atendimento as exigências descritas nos itens I a X acima, será a licitante desclassificada do certame.

- A avaliação de que trata o item anterior poderá ser feita após adjudicação, sendo que na hipótese de não cumprimento das exigências dos itens I a X, poderá ocorrer a rescisão contratual.

**3.3.2.2.** Considerando que a prestação de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar refrigerados e refrigeradores é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada, sendo necessária sua comprovação para trazer segurança para a execução do contrato.

**3.3.2.3. Prazo de execução:** Em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da máquina pela empresa classificada, ou de sua visita, deverá ser apresentado orçamento detalhado e fornecido previamente à realização dos serviços para aprovação da secretaria pertinente. Após a aprovação do orçamento, a empresa classificada terá um prazo de 72 horas para entrega, sendo tal prazo prorrogado somente após comunicação e aprovação autorizando a prorrogação do prazo de entrega. O prazo para entrega será contado a partir da data de emissão e recebimento pela contratada da ordem de fornecimento.

### 3.3.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

**3.3.3.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como, a instalação de novos equipamentos, deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (cento e oitenta dias).

**3.3.3.2.** Tanto o gestor quanto o fiscal da Ata do Município de Laranjal não aceitarão nem receberão qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **Contratada** efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor ou pelo fiscal da Ata, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

**3.4.** O fornecedor deverá responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

**3.5.** O licitante vencedor não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do Município de Laranjal;

**3.6.** O objeto será executado de forma parcelada, após emissão da ordem de fornecimento/nota de empenho. O Município de Laranjal não está obrigado a executar a totalidade dos serviços, sendo executados e fornecidos de acordo com a demanda de manutenção das máquinas existentes e instalação de novas;

**3.7.** A empresa deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, bem como a instalação de novos equipamentos, compreendendo os serviços de reparos mecânicos, e elétricos, e demais sistemas que compõe o equipamento necessários ao completo e perfeito funcionamento dos mesmos.

**3.8.** A **Contratante** poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **Contratada** a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**3.9.** Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter os aparelhos em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

**3.9.1.** Esses serviços deverão ser executados sempre com intervalos regulares como, por exemplo, de acordo com a periodicidade especificada no manual do proprietário de cada equipamento.

**3.10.** Entende-se por manutenção corretiva, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso do equipamento em questão, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do equipamento, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo Município de Laranjal.

**3.10.1.** As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.

**3.11.** Os serviços serão realizados nas dependências da **Contratada**, ou no próprio local onde os equipamentos estejam instalados, levando-se sempre em conta, a preservação dos mesmos, bem como a complexidade do serviço a ser realizado, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do **Município de Laranjal**, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

#### **4. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.**

**4.1** O custo estimado de referência foi apurado com base em pesquisa de preços no mercado, sendo demonstrados abaixo:

Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	CONSERTO EM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO. - CONSERTO CAIXA D'AGUA REFRIGERADOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	HT	30,0000	416.6667	12.500,00
002	CONSERTO EM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO. - CONSERTO CAIXA D'AGUA REFRIGERADOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	HT	40,0000	416.6667	16.666,67
003	CONSERTO EM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO. - CONSERTO CAIXA D'AGUA REFRIGERADOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	HT	60,0000	416.6667	25.000,00
004	CONSERTO EM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO. - CONSERTO CAIXA D'AGUA REFRIGERADOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	HT	30,0000	416.6667	12.500,00
005	CONSERTO EM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO. - CONSERTO DE AR CONDICIONADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	HT	130,0000	416.6667	54.166,67
006	CONSERTO EM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO. - CONSERTO DE AR CONDICIONADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	HT	40,0000	416.6667	16.666,67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

007	CONserto em equipamento de refrigeração. - conserto de ar condicionado - secretaria municipal de educação	HT	300,0000	416.6667	125.000,01
008	CONserto em equipamento de refrigeração. - conserto de ar condicionado - secretaria municipal de saúde	HT	300,0000	416.6667	125.000,01
009	CONserto em equipamento de refrigeração. - conserto de freezer - secretaria municipal de administração	HT	35,0000	416.6667	14.583,33
010	CONserto em equipamento de refrigeração. - conserto de freezer - secretaria municipal de assistência social	HT	50,0000	416.6667	20.833,34
011	CONserto em equipamento de refrigeração. - conserto de freezer - secretaria municipal de educação	HT	60,0000	416.6667	25.000,00
012	CONserto em equipamento de refrigeração. - conserto de freezer - secretaria municipal de saúde	HT	30,0000	416.6667	12.500,00
013	CONserto em equipamento de refrigeração. - conserto geladeira - secretaria municipal de administração	HT	40,0000	416.6667	16.666,67
014	CONserto em equipamento de refrigeração. - conserto geladeira - secretaria municipal de assistência social	HT	50,0000	416.6667	20.833,34
015	CONserto em equipamento de refrigeração. - conserto geladeira - secretaria municipal de educação	HT	60,0000	416.6667	25.000,00
016	CONserto em equipamento de refrigeração. - conserto geladeira - secretaria municipal de saúde	HT	30,0000	416.6667	12.500,00
017	CONserto em equipamento de refrigeração. - manutenção técnica de bebedouro de coluna e de galão - secretaria municipal de administração	HT	50,0000	416.6667	20.833,34
018	CONserto em equipamento de refrigeração. - manutenção técnica de bebedouro de coluna e de galão - secretaria municipal de saúde	HT	60,0000	416.6667	25.000,00
019	INSTALAÇÃO DE AR condicionado - instalação de ar condicionado tradicional e splinter - secretaria municipal de administração	HT	80,0000	483.3333	38.666,66
020	INSTALAÇÃO DE AR condicionado - instalação de ar condicionado tradicional e splinter - secretaria municipal de assistência social	HT	130,0000	483.3333	62.833,33
021	INSTALAÇÃO DE AR condicionado - instalação de ar condicionado tradicional e splinter - secretaria municipal de educação	HT	600,0000	483.3333	289.999,98
022	INSTALAÇÃO DE AR condicionado - instalação de ar condicionado tradicional e splinter - secretaria municipal de saúde	HT	150,0000	483.3333	72.500,00
<b>Total ===&gt;</b>					<b>1.045.250,02</b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**4.1.1.** O valor estimado para este registro de preços é de R\$1.045.250,02 (um milhão quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais e dois centavos).

**4.2.** Propostas contendo MENOR VALOR GLOBAL superiores aos estimados na planilha do item 4.1 serão desclassificadas, por se tratarem de preços excessivos.

**4.3.** Nos custos das propostas deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, necessárias a realização do objeto.

**4.4.** O Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.5.** A administração se reserva ao direito de conferir os valores das peças, através de pesquisa em mercado, mediante obtenção de orçamentos, podendo impor a retificação dos valores constantes dos catálogos caso verifique inadequações.

**4.6.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**. Aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças.

### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1.** O critério de julgamento adotado nesta licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Efetuar a entrega do objeto desta licitação, no prazo e local indicados pelo Município, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso;

**6.2.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**6.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.3.1.** O dever previsto acima implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

**6.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**6.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**6.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**6.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**6.10.** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

**6.11.** Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

**7.2.** Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**7.3.** Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

**7.4.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**7.5.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**7.6.** Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

## **8. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**8.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Município de Laranjal, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante emissão e apresentação de nota fiscal e verificação da execução e regularidade da execução do objeto.

**9.2.** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas.

### **10. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**

**10.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a vigência, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

### **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente termo, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração, a seu critério.

### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**12.1.6.** Não manter a proposta.

**12.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**12.2.2.** Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**12.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

**12.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.2.8.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**12.2.8.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.2.8.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.2.8.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.1.** Deverá ser apresentado também pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando a descrição dos serviços prestados pelo licitante e comprovando que o licitante presta ou prestou serviços similares ao objeto.

**13.1.1.** A exigência do referido atestado, tem como objetivo a contratação de empresas qualificadas para execução dos serviços objeto deste termo. A exigência do atestado de capacidade técnica foi necessária considerando o princípio da eficiência e interesse público, e caso a empresa responsável pela execução dos serviços não sejam qualificados, podem trazer grandes prejuízos para a administração pública. Vale ressaltar que a exigência de atestado não restringe a participação de potenciais interessados, visto que se trata da comprovação de capacitação para execução do objeto, demonstrando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado em experiências anteriores.

### **14. REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**14.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano. Havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei 8.666/93, o preço será corrigido na forma do Índice Geral de Preço ao Consumidor – INPC.

**14.1.1.** Vale ressaltar que o reajuste previsto no item 14.1 será concedido somente para os serviços mecânicos, sendo que sobre o MENOR VALOR GLOBAL concedido sobre a tabela de preços do fabricante não haverá reajuste.

**15. CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O Município de Laranjal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

**15.2.** Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**15.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Laranjal, 30 de novembro de 2023.

---

Eveline Montes Machado  
Secretario Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**ANEXO I/A – FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA**

ANEXO I - A – MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA COMERCIAL	
Descrição	Preenchimento pelo Proponente
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	

Itens					
Item	Descrição	UND	Quant	Val. Unitário	Val. Total
001					
002					
003					
004					
...					
Total ==>					

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ \_\_\_\_\_ ( )**

*Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do objeto, inclusive as despesas com mão de obra especializada, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.*

*Declaramos ainda, que:*

- Temos pleno conhecimento do objeto a ser executado;*
- Recebemos do Município todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.947.615/0001-22  
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato/ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Identificação (Representante Legal)

\* Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**Carimbo CNPJ:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.947.615/0001-22  
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO  
(MODELO)**

Declaramos, em atendimento ao disposto no Edital de **Pregão Presencial Nº 050/2023**, que não existem impedimentos à habilitação para o presente certame.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

NOME DO RESPONSÁVEL:

CARGO NA EMPRESA:

E-MAIL:

LOCAL E DATA:

---

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Carimbo CNPJ:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.947.615/0001-22  
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO  
(MODELO)**

(Local e data)

Ao Município de Laranjal,

A/C Pregoeira (o)

Referência: **Pregão Presencial Nº 050/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, sob o Nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão Presencial Nº 050/2023**, vem perante Vossa Senhoria credenciar o (a) Sr. (a). \_\_\_\_\_, documento de identidade \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8.666/93.

Atenciosamente.

NOME  
Representante Legal

\* A presente Carta de Credenciamento somente terá validade com assinatura e reconhecimento de firma do representante legal da empresa, com poderes para credenciar seu procurador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**ANEXO IV – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital do **Pregão Presencial Nº 050/2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Observações:

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**ANEXO V - DECLARAÇÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE CUMPRIMENTO  
ART. 7º, XXXIII, CR/88 (MODELO)**

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar ao Município de Laranjal a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

Declaramos, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

NOME DO RESPONSÁVEL:

CARGO NA EMPRESA:

E-MAIL:

LOCAL E DATA:

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Carimbo CNPJ:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE LARANJAL**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Laranjal, à Rua Augusto Boalento, n.º 113, Centro, CEP: 36.760-000 portador da Carteira de Identidade N.º 1307254/SSPMG e inscrito no CPF sob nº 568.776.337-68, de agora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 050/2023**, nos termos Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**1.1.** Constitui objeto da presente ata o registro dos preços de futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Instalação e reparos de aparelhos de ar refrigerados e afins, com o escopo de atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Laranjal/MG, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>VALOR TOTAL</b>					

**1.2.** O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório Nº **161/2023**, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

**1.3.** A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

**1.4.** As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária:

<b>Dotação Orçamentária</b>
<b>3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0023.2.0001 – Manutenção da Secretaria de Administração</b>
<b>3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0023.2.0008 – Gestão Administrativa Sec. Educação</b>
<b>3.3.90.39.00.2.06.00.08.122.0023.2.0011 – Atividades da Secretaria de Assistência Social</b>
<b>3.3.90.39.00.2.14.01.10.301.0013.2.0056 – Atividades do Fundo Municipal de Saúde</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**2.1.** O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras do Município de Laranjal.

**2.2.** O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal do Município de Laranjal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização fornecimento expedida pelo Município de Laranjal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA E PRAZO DE FORNECIMENTO**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

**3.2.** O prazo de entrega do objeto deste contrato será de 01 (um) dia contados da emissão da ordem de fornecimento, observadas as disposições desta cláusula;

**3.2.** Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

**3.2.1.** A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento por fax.

**3.2.2.** O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e número de fax para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**4.1.** O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Laranjal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**4.2.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Poder Público Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**4.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município de Laranjal a devida comprovação do acordo, acerto,



pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante ao Município, nos termos desta cláusula.

**4.4.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Poder Público Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município de Laranjal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**5.1.** O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**6.1.** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o FORNECEDOR, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

**6.2.** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao FORNECEDOR, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.3.** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**6.4.** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o FORNECEDOR vier a fazer jus, calculada com base nos índices



estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**6.5.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito em exercício.

**6.6.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito em exercício no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**6.7.** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata, por parte do FORNECEDOR, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;

**6.8.** Os serviços/produtos oriundos desta Ata e contratados pelo Município de Laranjal poderão ser rescindidos:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**6.9.** Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS**

**7.1.** O Município de Laranjal e a Empresa Contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

**7.2.** Reajuste de Preços:

**7.2.1.** Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

**7.2.2.** O índice de reajustamento será aquele apurado pela IBGE, através do INPC apurado no período.

**7.2.3.** Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

**7.2.4.** As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

**7.3.** Repactuação de preços:



**7.3.1.** Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços e/ou insumos/materiais conforme objeto do registro de preços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município de Laranjal.

**7.3.2.** A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

**7.3.2.1.** A Empresa Contratada deverá formular ao Município de Laranjal requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

**7.3.2.2.** A comprovação será realizada, preferencialmente, por meio de documentos fiscais e, na sua impossibilidade, devidamente demonstrada e justificada, por meio de outros documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

**7.3.2.3.** Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;

**7.3.2.4.** O Município de Laranjal examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.3.2.5.** Independentemente de solicitação, o Município de Laranjal poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**7.3.2.6.** Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do requerimento formalmente apresentado ao Município de Laranjal, na hipótese de solicitação decorrente de aumento de custos e contará a partir da data do evento na hipótese de diminuição dos custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

**7.3.2.7.** As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos à Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**7.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Muriaé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.947.615/0001-22  
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Laranjal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATANTE  
Responsável  
Cargo do Responsável

---

Nome do Fornecedor  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

CL Nº \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE LARANJAL**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Laranjal, à Rua Augusto Boalento, n.º 113, Centro, CEP: 36.760-000 portador da Carteira de Identidade N.º 1307254/SSPMG e inscrito no CPF sob nº 568.776.337-68, de agora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 050/2023**, nos termos Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato o registro dos preços de futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Instalação e reparos de aparelhos de ar refrigerados e afins, com o escopo de atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Laranjal/MG conforme abaixo descrito.

**1.2.** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de licitação e seus respectivos Anexos; e b) a proposta apresentada pelo contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA**

**2.1.** Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**2.2.** O prazo de entrega dos produtos é de até 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

<b>VALOR TOTAL</b>					

**3.2.** A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

<b>Dotação Orçamentária</b>
<b>3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0023.2.0001 – Manutenção da Secretaria de Administração</b>
<b>3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0023.2.0008 – Gestão Administrativa Sec. Educação</b>
<b>3.3.90.39.00.2.06.00.08.122.0023.2.0011 – Atividades da Secretaria de Assistência Social</b>
<b>3.3.90.39.00.2.14.01.10.301.0013.2.0056 – Atividades do Fundo Municipal de Saúde</b>

**3.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**4.1.** O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo às disposições previstas na CLT.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO**

**5.1.** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

**5.2.** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**5.3.** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.947.615/0001-22  
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**5.4.** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**5.5.** Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito em exercício.

**5.6.** No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito em exercício no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**5.7.** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

**5.8.** Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

**5.9.** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto contratado;
- d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



**5.10.** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**5.11.** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

**6.1.** Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS**

**7.1.** O Município de Laranjal e a Empresa Contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

**7.2.** Reajuste de Preços:

**7.2.1.** Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

**7.2.2.** O índice de reajustamento será aquele apurado pela IBGE, através do INPC apurado no período.

**7.2.3.** Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

**7.2.4.** As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

**7.3.** Repactuação de preços:

**7.3.1.** Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços e/ou insumos/materiais conforme objeto do registro de preços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município de Laranjal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**7.3.2.** A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

**7.3.2.1.** A Empresa Contratada deverá formular ao Município de Laranjal requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

**7.3.2.2.** A comprovação será realizada, preferencialmente, por meio de documentos fiscais e, na sua impossibilidade, devidamente demonstrada e justificada, por meio de outros documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

**7.3.2.3.** Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;

**7.3.2.4.** O Município examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.3.2.5.** Independentemente de solicitação, o Município de Laranjal poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**7.3.2.6.** Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do requerimento formalmente apresentado ao Município de Laranjal, na hipótese de solicitação decorrente de aumento de custos e contará a partir da data do evento na hipótese de diminuição dos custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

**7.3.2.7.** As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos ao contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Fica eleito o Foro da Comarca Muriaé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Laranjal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATANTE  
Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.947.615/0001-22  
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

Cargo do Responsável

---

Nome do Fornecedor  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins e efeitos legais, que estou localizada ou possuo ponto de fornecimento e/ou prestação dos servidos dentro de \_\_\_\_\_ quilômetros do perímetro urbano do Município de Laranjal/MG. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para todos os fins e efeitos legais. \_\_\_\_\_

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA